

**LEI Nº 1.492, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE BALSAS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas municipais de Balsas.

**Art. 2º** Nas escolas públicas municipais de Balsas, além do disposto no artigo 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Balsas.

**Art. 3º** São objetivos da presente norma:

I - Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como compreender o seu significado;

II - Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira;

III - Desenvolver o senso de patriotismo;

IV - Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria;

V - Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional.

**Art. 4º** Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.**



**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
**Prefeito Municipal de Balsas**